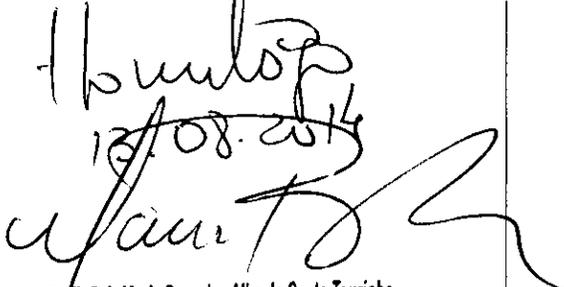
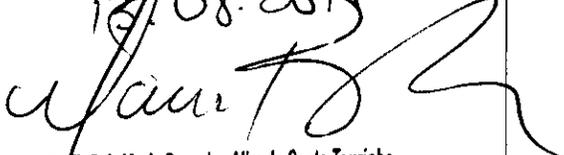


<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p>Processo: 23118.003198/2011-22</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Parecer: 1647/CGR</p>	
<p>Câmara de Graduação – CGR</p>	 <p>Prof. Dr. Maria Berenice Alho de Costa Tourinho Presidente</p>
<p>Assunto: Projeto de Prática Pedagógica do Curso de Licenciatura em Ciências Naturais e Biologia – EAD</p>	
<p>Interessado: Wanderley Rodrigues Bastos</p>	
<p>Relator: Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro</p>	

Parecer da Câmara:

Na 130ª sessão extraordinária, em 11.08.2014, a câmara acompanha o Parecer 1647/CGR, cujo relator é favorável.



Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto
Presidente

<p style="text-align: center;">FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p style="text-align: center;">UNIR</p>	<p>Processo: 23118.003198/2011-22</p>
<p style="text-align: center;">Câmara de Graduação – CGR</p>	<p>Parecer: 1647CGR</p>
<p>Assunto: Projeto de Prática Pedagógica do Curso de Licenciatura em Ciências Naturais e Biologia – EAD</p>	
<p>Interessado: Wanderley Rodrigues Bastos</p>	
<p>Relator: Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro</p>	

I – RELATÓRIO

O Processo refere-se à proposta de Prática Pedagógica do Curso de Licenciatura em Ciências Naturais e Biologia, na modalidade à distância e conta com 57 laudas devidamente numeradas, assim caracterizadas: Memorando nº 97/2011-LCBIO/UNIR, encaminhando o projeto à Chefia do DBIO (fl. 01); Memorando nº 149, do Depto. de Biologia, solicitando abertura de processo ao NCET (fl. 02); Resolução nº 105/CONSEA/2005, que versa sobre aprovação dos projetos de licenciatura BA modalidade à distância de 4 cursos, dentre eles o de Licenciatura Plena em Ciências Naturais e Biologia (fl. 03); cópia de Ata do CONDEP de Biologia de 06/12/2011, onde consta ter sido aprovada referida proposta no âmbito daquele Conselho (fls. 04 e 05); Proposta de regulamentação da prática pedagógica do curso de Licenciatura em Ciências Naturais e Biologia na modalidade à distância – Pró-licenciatura Fase II (fls. 06 a 17); Listagem dos anexos por módulo (fls. 18); Anexo A – modelo de declaração da ser expedido pela escola para comprovação da docência (fls. 19); Anexo B – Ofício de encaminhamento solicitando ECS (fls. 20); Anexo C – Instrumentais usados para levantamento da realidade (fls. 21 a 24); Anexo D – Modelo de relatório – Módulo V (fls. 25 a 29); Anexo E – Ficha de registro das atividades do estágio (fls. 30); Anexo F – Modelo de declaração de comprovação da aula de campo (fls. 31); Identificação do Módulo VI, seguido dos anexos G, H, I, J, K, e, contendo respectivamente: Ficha de Observação da sala de aula (G), Modelo de relatório – carga horária 200 horas (H), Modelo de relatório – carga horária 300 e 400 horas (I e J), Ficha de registro de estágio – 100 horas (K) e Ficha de registro de estágio – 50 horas (L), às fls. 32 a 48; Relatório da Conselheira Elizabeth A. L. M. Martines, cujo parecer é favorável à aprovação da proposta junto ao Conselho de Departamento de Biologia (fls. 48 a 50); Parecer emitido pela Conselheira

Mariangela Soares de Azevedo, favorável à aprovação da proposta nos termos já apreciados no parecer anterior, junto ao NCET (fls. 51); Cópia de Ata do Conselho de Núcleo de Ciências Exatas e da Terra referente a reunião de 03/05/2012, na qual consta a aprovação do parecer da Conselheira Mariangela (fls. 52 e 53); Despachos diversos para relatoria (fls. 54 a 57).

II – DA ANÁLISE:

Em que pese a demora na emissão do presente parecer, cumpre observar que o mesmo registra uma trajetória longa desde seu início. Da análise do mérito constata-se que a proposta encontra-se bem instruída e visa, conforme especificado em seu Objetivo Geral: “Regulamentar a realização da prática docente como componente curricular e do Estágio Supervisionado do curso de Licenciatura em Ciências Naturais e Biologia – EAD [...]”

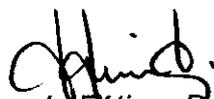
Desta feita, fica caracterizado não se tratar de Projeto Pedagógico de Curso, mas sim de proposta de regulamentação da parte prática, o que, a nosso ver, poderia integrar uma reformulação do PPC do curso, oportunamente, sem, contudo inviabilizar tais definições neste momento.

III – PARECER

Em face ao relato e análise, sou favorável à aprovação da proposta de **Prática Pedagógica do Curso de Licenciatura em Ciências Naturais e Biologia**, na modalidade à distância, nos termos em que se apresenta.

É o parecer, S.M.J.

Cacoal-RO, 05 de agosto de 2014.



Eleonice de Fátima Dal Magro

Conselheira - CGR